

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM
18 / 14 / 2023

Autoriza o município de Ituiutaba a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. Fica sujeito a doação prevista no caput o seguinte imóvel do patrimônio disponível do Município, de Matrícula nº 34.110 SRI – 2º Ofício local:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, cadastrado sob nº SO-21-14-02-01, situada no lugar denominado SITIO DA MARUPLARA, antes conhecido por Santa Marta, na região da antiga Fazenda Patrimônio, neste distrito, município e comarca, contendo a área total de 29-15-09ha, em terreno de cerrado e campo, localizada em área de expansão urbana, a sudoeste desta cidade, junto à divisa com Bairro Jerônimo Mendonça, dentro do seguinte perímetro:

Inicia-se em um marco denominado V01, de coordenadas UTM 660.754.960; este e 7.897.561,661 Norte, situada na divisa dos imóveis de Dimas André Ribeiro, e Prefeitura Municipal de Ituiutaba e segue confrontando com o desta última, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distância de 303°57.15”, por 453,43m, 332°24’16” por 5,32m e 01°13’20” por 574,85m; daí, segue limitando pela avenida Minas gerais ao azimute de 50°44’50” e distância de 277,73m e em seguida limitando por cerca de arame, confrontando com o Bairro Jeronimo Mendonça, ao azimute de 126°36’14” e distância de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

163,58m; finalmente segue confrontando com imóvel de Dr. Dimas André Ribeiro, ao azimute e distância de 178°44'46" por 911,11m, onde fechou-se este perímetro."

Art. 2º - Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final, em consonância com legislação municipal.

Art. 3º - Caso o imóvel indicado no parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, não for contemplado pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional, por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro e, posterior transmissão final aos mutuários adquirentes, por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º - Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.15 13:15:31
+03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/534

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.213.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.213/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.511/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 884/2023, de 14 de dezembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2023.12.15 10:22:04
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -